Disponibilizado no D.E.: 09/11/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1600 - Bairro: Guanabara - CEP: 38701118 - Fone: (34) 3171-3100 - Email: pms4civel@tjmg.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 1017230-11.2026.8.13.0480/MG

AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

RÉU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

RÉU: COPASA PATOS SANEAMENTO S.A

Local: Patos de Minas **Data:** 05/11/2026

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE PATOS DE MINAS — 4ª VARA CÍVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - ART. 94 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos consumidores e usuários do serviço de abastecimento de água do Município de Patos de Minas atingidos pelos fatos discutidos na demanda, que tramita perante este Juízo a ação acima identificada, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, em face da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, e de **COPASA PATOS SANEAMENTO S.A.**, CNPJ nº 57.323.717/0001-91.

A demanda tem por objeto o restabelecimento e a regularização contínua do fornecimento de água potável no perímetro urbano municipal, em razão das interrupções e deficiências no abastecimento relatadas a partir de 1º de novembro de 2026, relacionadas às intervenções na rede de distribuição programadas para o dia 2 de novembro de 2026. Busca-se a imposição de obrigações de fazer e de não fazer destinadas à continuidade e à adequação do serviço, ao abastecimento emergencial, ao controle da potabilidade, à prestação de informações aos usuários e ao planejamento de futuras intervenções.

Por decisão de **4 de novembro de 2026**, foi deferida tutela de urgência para determinar às rés, solidariamente, entre outras providências: o restabelecimento pleno, regular e contínuo do abastecimento, com pressão suficiente para alcançar os reservatórios domiciliares e prediais; a disponibilização de caminhões-pipa e pontos alternativos de distribuição enquanto persistirem falhas, com atendimento prioritário aos serviços essenciais e às pessoas vulneráveis indicadas na decisão; a limpeza das redes, o controle da potabilidade e a apresentação periódica de laudos; a apresentação de cronograma técnico e a divulgação de boletins informativos; a apresentação de documentos operacionais; e a observância das restrições e condições fixadas para novas interrupções e intervenções programadas. Para o descumprimento, foi estabelecida multa diária de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, limitada a **R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, de responsabilidade solidária das rés, sem prejuízo das demais medidas previstas na decisão.

Disponibilizado no D.E.: 09/11/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

Pelo presente edital, **FICAM CIENTES OS TERCEIROS INTERESSADOS** da existência da demanda, para que, querendo, possam requerer sua intervenção no processo como litisconsortes, mediante representação processual regular, nos termos do **art. 94 da Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor**.

O inteiro teor da decisão e os demais atos processuais encontram-se disponíveis nos autos eletrônicos, no sistema ePROC do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A presente publicação não substitui a intimação das rés para cumprimento da tutela de urgência, cujos prazos observarão os termos da decisão.

E, para conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no órgão oficial, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor, na forma do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor.

Patos de Minas/MG, data da assinatura eletrônica.

Eu, **Renata Barcelos Rocha Abdala**, Oficiala Judiciária, o digitei.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA BARCELOS ROCHA ABDALA, Oficiala Judiciária**, em 05/11/2026, às 13:30:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **11710270v3** e o código CRC **a7176be1**.

1017230-11.2026.8.13.0480 **11710270 .V3**